COMISSÃO DE INQUÉRITO – COMPOSIÇÃO

– A comissão de inquérito para apuração de irregularidades atribuídas a funcionário federal deve ser constituída de funcionários estáveis; à falta destes por servidor regido pela legislação trabalhista, desde que haja adquirido estabilidade.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PROCESSO N.º 2.360/73

PARECER

No processo em exame, o Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais da Universidade Federal do Rio de Janeiro consulta-nos a respeito da viabilidade de servidores regidos pela CLT integrarem Comissão de Inquérito (art. 219 da Lei n.º 1.711, de 1952).

2. O atendimento desta Coordenação é que, de preferência, a Comissão de Inquérito a que se incumba a apuração de irregularidades atribuídas a funcionário público federal deve ser constituída de funcionários públicos estáveis.

3. À falta de funcionários públicos, pode também ser integrada por servidores regidos pela legislação trabalhista, desde que com estabilidade, para que possam proceder às apurações com a necessária independência.

4. Essa, também, tem sido a orientação da jurisprudência judiciária: STF, RE 59.059-MT, *in DJ* de 24.8.67, p. 2.545; TFR, AC 26.235-RN, *in DJ* 20.10.70, p. 4.997 e AC 25.939-GB, *in DJ* 26.3.73, p. 1.738).

5. Com este parecer, restituímos o processo àquela Universidade.

Brasília, 11 de maio de 1973. *Waldyr dos Santos,* Coordenador de Legislação de Pessoal.